

Critérios de Natureza Pedagógica Para a Constituição de Grupos/Turma

Nos termos da legislação em vigor, devem ser respeitados os seguintes critérios de constituição de turmas:

1. Manter, sempre que não existam indicações em contrário, o núcleo turma.
2. O número de alunos por turma obedece aos critérios definidos na legislação em vigor.
3. Na Educação Pré-Escolar e no Ensino Básico, após cumprimento de todas as prioridades previstas no referido despacho, tomando como referência a exportação do Portal das Matrículas, far-se-á a seriação dos alunos para preenchimento das vagas disponíveis, em cada estabelecimento de educação e ensino.
4. No Ensino Secundário (Cursos Científico-Humanísticos), as vagas existentes em cada curso/turma são preenchidas no respeito pelas prioridades e critérios previstos no Despacho Normativo nº 10-B/2018, de 19 de junho, na sua redação atual. Esgotados estes critérios e tomando como referência a exportação do Portal das Matrículas, e após o fecho deste para os encarregados de educação, será dada prioridade aos alunos segundo, sequencialmente, os seguintes critérios: i) que escolham o Agrupamento em primeira opção e relação de proximidade da morada do encarregado de educação à escola, a saber: Parque das Nações; Marvila; Moscavide; Portela; Prior Velho e Sacavém; ii) que escolham o Agrupamento em primeira opção e relação de proximidade da morada do trabalho do encarregado de educação à escola, a saber: Parque das Nações; Marvila; Moscavide; Portela; Prior Velho e Sacavém; iii) que escolherem a Escola Secundária António Damásio (ESAD) como segunda opção e que residam nos Olivais.

No caso dos cursos com vagas, o critério de escolha da Escola Secundária António Damásio (ESAD) em primeira prioridade e ordem de proximidade à escola mantém-se.

5. Deve evitar-se, na medida do possível, concentrar na mesma turma um número elevado de alunos retidos. Estes devem ser distribuídos uniformemente pelas turmas.
6. Sempre que possível, o distanciamento da idade modal, no 2º ciclo e no 3º ciclo, deve ser inferior a

- 3, de forma a assegurar uma maior homogeneidade etária na turma.
7. No Ensino Secundário, as turmas devem ser formadas de modo a ir ao encontro das preferências dos alunos.
 8. A abertura de disciplinas de opção está condicionada à existência de um número mínimo de 20 alunos. O funcionamento de turmas/disciplinas com número inferior poderá ocorrer se as mesmas forem únicas e tiver sido assegurada prévia autorização.
 9. O Coordenador da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) comunicará aos professores responsáveis pela constituição das turmas e pela elaboração dos horários a lista de alunos que sejam beneficiários de medidas seletivas ou adicionais, que deem lugar à redução de turma. Devendo haver articulação entre as direções das escolas de origem e a de destino para melhor identificar os alunos com necessidades específicas de aprendizagem que sejam redutores.
 10. Os alunos provenientes de países estrangeiros que revelem especiais dificuldades ao nível da língua portuguesa deverão, quando tal for possível, ser integrados na mesma turma a fim de facilitar a frequência na disciplina de Português Língua Não Materna (PLNM).
 11. Na constituição de turmas deverão ser tidas em consideração, sempre que possível, as indicações dos respetivos Conselhos de Turma e/ou dos Professores Titulares de Turma.
 12. Nas turmas de início de ciclo do ensino básico deve evitar-se, sempre que possível, dispersar os alunos de Educação Moral e Religiosa.
 13. Os pedidos de vaga apresentados após afixação das listas serão analisados e despachados conjuntamente, em dois momentos: 01 de agosto e imediatamente antes do início das aulas.
 14. Cabe ao Diretor deferir, ou não, o requerimento por razões de carácter pedagógico e/ou administrativo.
 15. A constituição / continuidade de turmas / disciplinas com número de alunos inferior ao previsto carece de autorização dos serviços da Direção Geral de Estabelecimentos Escolares (DGEstE), mediante proposta do Diretor.
 16. Cabe ao Conselho Pedagógico autorizar a constituição excecional de turmas com um número de alunos superior ao previsto, mediante proposta do Diretor.